

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 292/2017**  
**PROCESSO N.º 3537/2017**

**PREGÃO N.º 136/2017**

**HOMOLOGADO EM 17/07/17**

**Objeto: Aquisição de equipamentos e recarga de oxigênio para Secretaria de Saúde.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **DISTRIBUIDORA DE GASES OXIJÚNIOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.607.861/0001-20, situada na Rua Rio Grande do Sul, 783, na cidade de Salto de Lontra, CEP nº 85670-000, Estado do Paraná, Telefone nº (45)9972-9610, e-mail [oxijuniordistribuidora@gmail.com](mailto:oxijuniordistribuidora@gmail.com), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**LOTE 01**

| ITEM   | QTD | UN  | DISCRIMINAÇÃO                                                      | V. UNIT | V. TOTAL        |
|--------|-----|-----|--------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|
| 1      | 50  | UN. | Recarga de 7 litros de oxigênio medicinal (1m³) totalizando 50 m³. | 43,00   | 2.150,00        |
| 2      | 30  | UN. | Recarga de oxigenio medicinal 20 litros (3 m³) totalizando 90m³.   | 49,00   | 1.470,00        |
| 3      | 50  | UN. | Recarga de oxigenio medicinal 40 litros (6m³) totalizando 300m³.   | 64,00   | 3.200,00        |
| Total: |     |     |                                                                    |         | <b>6.820,00</b> |

**2. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**2.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias, no local e horário determinado pela Secretaria da Saúde.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços de recarga deverá ser de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da autorização de compra. A empresa deverá realizar serviços com funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

**2.3.** Condições de Recebimento: O produto/serviço será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Termo de Referência;
- c) Verificado que o produto atende a todos os requisitos Contratuais ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

**2.4. Fiscal do Contrato:** Cleusa Oliveira dos Santos (44)3543-1754.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**3.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Efetuar a entrega das mercadorias e executar os serviços em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

**3.4.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

**3.5.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

**3.6.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

**3.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**3.9.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

**4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor máximo do presente contrato é de R\$- 6.820,00 (*Seis mil oitocentos e vinte reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega e execução integral do objeto licitado.

**5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

| <b>Órgão</b> | <b>Despesa</b> | <b>Categoria</b> | <b>Descrição</b>                       | <b>Fonte</b> | <b>Valor</b> |
|--------------|----------------|------------------|----------------------------------------|--------------|--------------|
| 0605         | 1696           | 339030040000     | GÁS E OUTROS MATERIAIS<br>ENGARRAFADOS | 303          | 15.150,00    |

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal.

**6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **7. PRAZOS**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **8. REVISÃO**

**8.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**8.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**8.3.** É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**8.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**8.5.** Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser revisados.

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na entrega e execução do objeto;
- II. Na substituição do objeto, conforme descrito no presente Termo de Referência;
- III. No atendimento referente a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Termo de Referência;

**10.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**10.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;

- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 17 de julho de 2017.

### **MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Prefeito  
Contratante

### **DISTRIBUIDORA DE GASES OXIJÚNIOR LTDA - ME**

Representante legal da empresa  
Contratada